



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 055/2025

Impugnante: **NUMBRS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**

O presente julgamento se reporta à impugnação ao edital do processo licitatório nº **055/2025**, na modalidade **Pregão Eletrônico**, que tem por objeto a **Contratação de Instituição Financeira com tecnologia para ARRECADAÇÃO INTEGRADA AO PIX QR CODE** dos tributos e demais receitas municipais com vinculação às guias de recebimento com código de barra, padrão FEBRABAN CNAB 750, com prestação de serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano e prestação de contas dos valores arrecadados com integração via API (Application Programming Interface) ou meio Magnético (arquivo de retorno), dos valores arrecadados.

A impugnante, tempestivamente, apresentou impugnação ao edital em questão, através de e-mail recebido em 25/08/2025.

I. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O art. 164 da Lei nº 14.133/2021, dispõe o seguinte, *in verbis*:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

No mesmo sentido segue o disposto nos itens 5.1 e 5.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 055/2025, *in verbis*:

5.1 A impugnação e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados em até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública por forma eletrônica diretamente na plataforma da licitação, pelo e-mail juliana.caliari@pinhais.pr.gov.br ou por petição dirigida e protocolada no endereço Rodovia Deputado João Leopoldo Jacomel, nº 12.162, Térreo, CEP: 83.323-410, Centro, Pinhais/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações

(...)

5.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, disponível para consulta aos consulentes e interessados, no sítio <http://www.pinhais.pr.gov.br> através do “Link” – “LICITAÇÕES”, e no sítio www.gov.br/compras e passará a integrar o edital.

Tendo em vista que a abertura da sessão pública está marcada para o dia 02/09/2025 e a impugnante apresentou seu pedido de impugnação na data de 25/08/2025, verifica-se, preliminarmente, o seguinte pressuposto para o seu julgamento: **(a)** que a referida impugnação foi encaminhada através de e-mail, dentro do prazo estipulado na Lei nº 14.133/21 e no edital de licitação.

II. DA IMPUGNAÇÃO

A apresentação da impugnação da empresa Numbrs Sociedade de Crédito Direto S.A., baseou-se, em síntese, nas seguintes premissas:

A. Da exigência de Histórico de Arrecadação Municipal;

B. Da exigência de Publicação de Balanço em Jornais para S.A.;

O documento pode ser consultado na íntegra através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pinhais.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1/load/0/> .

Diante das alegações, passa-se à análise e julgamento da impugnação.

III. DO JULGAMENTO

No mérito e tempestivamente, analisando as razões apresentadas pela impugnante, passa ao julgamento.

A. Da exigência de Histórico de Arrecadação Municipal:

Encaminhada a questão à **Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento**, referente a exigência de “Histórico de Arrecadação Municipal”, obtivemos como resposta, por meio da servidora **Adriane Gonçalves de Lima**, conforme segue abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Departamento de Compras e Licitações

“A exigência de um histórico de arrecadação municipal visa assegurar que a empresa contratada possua experiência comprovada com órgãos públicos, conforme detalhado no item 4.5 do edital. Essa expertise é fundamental para a correta prestação dos serviços objeto deste processo licitatório.”

Cabe ressaltar que, conforme item 12.8 e seus subitens do Edital, os documentos de habilitação referente à Qualificação Técnica serão os seguintes:

12.8 Qualificação Técnica

12.8.1 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto da presente licitação.

12.8.1.1 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter: o nome e o cargo do responsável que o(s) assinar; a indicação de cumprimento da obrigação de forma e qualidade satisfatórias e nos prazos exigidos.

12.8.1.2 No caso de empresas reunidas em consórcio, a exigência contida no item 12.8.1 poderá ser comprovada por qualquer uma das empresas consorciadas.

12.8.1.3 Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, deverá ser observado o disposto no §10 e §11 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Logo, a comprovação do histórico de arrecadação se dará na fase de execução contratual.

B. Da exigência de Publicação de Balanço em Jornais para S.A.:

O item 12.7.2.3.1 do Edital diz o seguinte:

12.7.2.3.1 Quando se tratar de empresas S/A com publicações em jornais: publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis)

Considerando que o item do edital faz referência à Lei nº 6.404/76 “e demais normas aplicáveis”, esclarecemos que, nos termos do art. 294 da referida Lei, com redação dada pela Lei Complementar nº 182/2021, será admitida a apresentação do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE publicados de forma eletrônica, quando se tratar de companhias fechadas com receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações

IV. DA DECISÃO

Desta forma, recebemos a presente impugnação dada a sua tempestividade e analisando as suas razões, deixamos de acolhê-la, conforme as razões supra, ficando garantida a participação da empresa como licitante desde que atenda as determinações editalícias.

Pinhais, 28 de agosto de 2025.

Juliana Signorini de Souza Caliari
Pregoeira